

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS N^o 138/2019

PORTARIA N^o 1832/2019

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo N^o08888331/2019, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HÍDRAULICAS**, CPF/CNPJ 12.360.517/0001-70, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 –Projeto de Integração do Rio São Francisco – PIRSF/ Trecho I Norte com vazão de 30,00m³/s

2 – Bacia: Salgado

Sub-bacia:

3 – Município: Jati

Distrito: Jati

Localidade: Jati

4 – Coordenadas: UTM norte 9.148.758N

UTM leste: 498.699E

II – DADOS ESPECÍFICOS DA OBRA

1 Natureza da obra: Cinturão das Águas do Ceará- CAC

2 Extensão total do CAC: 1300km

3: Principais dados técnicos do CAC:

TRECHO/ RAMAL	EXTENSÃO Km	VAZÃO MÁXIMA M ³ /S
TRECHO I	153,76	30
TRECHO II	271,00	30
RAMAL I	53,00	5
TRECHO III	137,00	25
RAMAL II	20,00	10
RAMAL OESTE	180,49	15
RAMAL LESTE	210,17	8
RAMAL LITORAL	INÍCIO NA BARRAGEM Santa Rosa e Término no Complexo Industrial e Portuário do Pecém	6

III – ASPECTOS LEGAIS

1 - Validade da licença - 05 anos - 08 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2024

2 – Objetivo da obra : Beneficiar em torno de 80% do Estado do Ceará com o beneficiamento do projeto de Integração do Rio São Francisco com o Nordeste Setentrional(PIRSF)

IV – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.

3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2019.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos